



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.510, DE 4 DE MARÇO DE 2005

“Altera Leis 1221/99 e 1484/04, e dá outras providências”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O parágrafo 2º, do artigo 85, da Lei 1.484 de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 85...

§ 2º - O adicional a que se refere o parágrafo anterior integrará os vencimentos, exclusivamente para fins de reflexos nas férias, décimo-terceiro, proporcionalmente ao período de nomeação, que será pago conjuntamente com a remuneração da qual o funcionário for titular, bem como para os fins de licença e afastamento previstos na Lei 1.221/99.”

Art. 2º. - Fica revogado o artigo 86, da Lei nº. 1.484/04.

Art. 3º. - O parágrafo 4º do artigo 51 da Lei 1.426/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51...

§ 4º - O adicional por participação em comissão ou conselho previsto no §1º, do artigo 85 da Lei 1.221 de 20 de agosto de 1999, e a ajuda de custo, instituída pela Lei nº 572, de 1 de fevereiro de 1990, integram o vencimento do funcionalismo municipal, somente para fim de incidência da contribuição previdenciária”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 4 de março de 2005 - 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 10/05 =PM
Autógrafo nº. 010.03.2005 = CM
Processo nº. 376/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

